



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

"Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 384, de 7 de junho de 2022, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**ART. 1º** - O Parágrafo Único, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 384, de 7 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 3º** - Omissis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta Lei Complementar, aquelas com renda *per capita* familiar inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País e que habitem em imóveis cujas construções sejam consideradas de Padrão Baixo".

**ART. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de junho de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de junho de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**